



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TR7T.GP Nº 200, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta as etapas de nomeação e de solicitação de pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT) de que trata a Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 6 de novembro de 2020.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos(as), órgãos técnicos ou científicos, tradutores(as) e de intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o repasse de procedimentos operacionais da nova versão 2.0.0 do Sistema AJ/JT, por meio de webinar promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em abril/2021;

CONSIDERANDO o êxito da implementação do projeto piloto dos módulos de cadastro, solicitação e pagamento no Sistema AJ/JT, integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por meio da instrução do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 2450/2021, para pagamento dos(as) profissionais que atuarem em favor da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia e amparada pelos benefícios da justiça gratuita,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de solicitação e de pagamento dos(as) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes que atuarem no processo em que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita devem ser efetivados, necessariamente, por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (Sistema AJ/JT).

§ 1º As solicitações de pagamento de peritos(as), tradutores(as) e intérpretes encaminhadas por meio do Sistema PROAD após a data de publicação deste ato serão devolvidas à unidade de origem para a devida adequação, ressalvadas as seguintes hipóteses em que a designação do profissional tiver ocorrido anteriormente à entrada em vigor da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019:

I - profissional não cadastrado(a) no Sistema AJ/JT que já tiver realizado os serviços de perícia, tradução ou interpretação;

II - antecipação de honorários periciais;

III - ressarcimento de valores antecipados pela parte vitoriosa na pretensão da perícia, tradução ou interpretação.

§ 2º As designações realizadas no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverão ser registradas no Sistema AJ/JT manualmente pelas secretarias das varas, caso a requisição de pagamento tenha sido realizada antes da integração do PJe ao Sistema AJ/JT.

Art. 2º O valor devido aos(às) profissionais será depositado em conta bancária indicada no Sistema AJ/JT após a retenção e o recolhimento dos tributos.

Parágrafo único. A Divisão de Orçamento e Finanças notificará o perito(a), tradutor(a) e o(a) intérprete para que promova a regularização de seus dados bancários no Sistema AJ/JT no prazo de 48h (quarenta e oito horas) no caso de erro nos dados bancários durante o processo de pagamento.

Art. 3º Compete aos(às) magistrados(as) e às secretarias das varas o preenchimento dos campos necessários ao cadastro das solicitações de pagamento no Sistema AJ/JT, bem como diligenciar para evitar a duplicidade de requisições.

§ 1º Para fins de preenchimento do cadastro das requisições no Sistema AJ/JT, considera-se “data do arbitramento”:

I - a data da publicação da sentença, quando os honorários periciais forem fixados em sentença;

II - a data da homologação do acordo, quando os honorários periciais forem fixados como cláusula da transação;

III - a data da decisão de arbitramento, quando os honorários periciais forem fixados por meio de decisão interlocutória.

§ 2º No campo denominado “Decisão fundamentada”, o texto a ser inserido pela unidade requisitante, o qual pode ser transcrito da sentença, deve informar, de modo claro e exposto, quem é a parte sucumbente no objeto da perícia, tradução ou interpretação e se ela é beneficiária da Justiça Gratuita.

Art. 4º As cotas previdenciárias e fiscais serão deduzidas do pagamento devido, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito(a), tradutor(a) ou pelo(a) intérprete no Sistema AJ/JT, dando-se publicidade do pagamento por meio do Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de que trata o art. 4º da Resolução TRT7 nº 11/2020.

§ 1º Compete ao(à) perito(a), tradutor(a) ou ao(à) intérprete, para validação prévia ao pagamento, a juntada no Sistema AJ/JT dos documentos abaixo relacionados:

I - declaração comprobatória de contribuição previdenciária no mês de competência do pagamento;

II - comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao mês de competência do pagamento, em consonância com a legislação municipal de seu domicílio tributário.

§ 2º A não apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo implicará na retenção pelo Regional dos tributos devidos pelo profissional nomeado, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal